



PREÂMBULO
EDITAL DE CARTA CONVITE nº 002/2013
PROCESSO LICITATÓRIO nº 05/2013

ENCERRAMENTO – Data Limite para entrega dos envelopes: 23/05/2013, às 09h00

ABERTURA DOS ENVELOPES – **28/05/2013**, às **09h30**

Horário Atendimento - O horário de expediente para protocolo de impugnações, pedido de esclarecimentos, e/ou recursos, é das 09h00 às 11:00 e das 13h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV – Convida empresas para participarem da Licitação na modalidade CONVITE, regida pela Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A Comissão de Licitações nos termos do Art. 51 da Lei 8.666/93 está designada pela Portaria nº 126, de 06 de fevereiro de 2013.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente Convite de Preços consiste na Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I deste Edital.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente da RIOPRETOPREV:

Dotação Orçamentária: 04.01.0412200022.11433903904610000 – Outros Serviços de Terceiros P.Jurid Ficha 5, Valor Estimado R\$ 52.800,000

III - DOS ENVELOPES E DA ABERTURA

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preço serão apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Habilitação
Processo nº .../2013
Carta Convite nº .../2013

Envelope nº 2 – Proposta
Processo nº .../2013
Carta Convite nº .../2013



3.2. Os envelopes serão entregues **na sede da RIOPRETOPREV**, Rua General Glicério, nº 3553 – Centro, município de São José do Rio Preto-SP.

3.3. Não será recebido envelope após o horário de encerramento estabelecido no Edital.

IV - DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO”

4.1. Em caso de envio de representante que não seja o legal, é indispensável a apresentação de declaração em papel timbrado indicando a pessoa que representará o proponente na licitação, conferindo-lhe expressamente poderes para receber intimação, interpor recursos ou deles renunciar. A não apresentação da declaração de que trata o item anterior, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se contra as decisões tomadas pela comissão ou pelo servidor responsável durante a fase de abertura dos envelopes;

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da RIOPRETOPREV, ou publicação na imprensa oficial.

4.3. O “Envelope nº 1 - Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados relativos a:

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões da Receita Federal e da Dívida Ativa da União), Estadual (ICMS), e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;



- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
 - c.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - c.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da RIOPRETOPREV, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - c.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) instituída pela Lei n 12.440/12.

4.3.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo Anexo II, assegurando que a empresa cumpre, plenamente, os requisitos de Habilitação, inexistindo impedimento legal para licitar ou contratar com o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto e que não apresenta fato superveniente impeditivo ocorrido após a Sessão do Processo Licitatório.



4.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.4.1. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de Habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, que tenha sido feito em obediência a Lei Federal nº 8.666/93).

4.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a RIOPRETOPREV aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de Abertura dos Envelopes.

4.4.3. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.4.4. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no Edital;

V - DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA”

5.1. A proposta deverá ser grafada em real (R\$) formulada em papel contendo a identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ), mecanicamente impressa em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente convencional e internacional, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, preferencialmente em duas vias, datadas e assinadas pelo representante legal do licitante, contendo:

- a) Valor total ou global;
- b) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.
- c) Indicação desta licitação e de seu objeto e ações a serem desenvolvidas, inclusive com a relação da equipe técnica que irá integra-la e seus respectivos currículos na forma preconizada no objeto do presente Edital;
- d) Prazo de validade da proposta mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega, para efeito de julgamento e assinatura de contrato. Caso não conste da proposta, o prazo de validade será considerado de 60 dias.
- e) Condições de pagamento: 10 dias, após o recebimento da Nota Fiscal.
- f) Datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais, por seu representante legal ou procurador com poderes para o exercício da representação,

5.2. O preço deverá ser cotado total (global) e já estar incluso todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, despesas de viagens, hospedagem e outros encargos decorrentes), envolvendo prestação de serviços durante todo o período de vigência contratual. Não serão consideradas despesas adicionais em separado.



5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

VI - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que venham a preencher as condições de credenciamento constantes deste Edital.

6.2. As empresas licitantes poderão habilitar-se, opcionalmente, com a apresentação do CRC-Certificado de Registro Cadastral válido e regularmente expedido pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou pelos sistemas estaduais sede da Licitante, e ou pelo município de São José do Rio Preto-SP, continuando obrigatória a complementação com os documentos válidos à época da abertura desta licitação e previstos neste Edital para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e para comprovação de Qualificação Econômico Financeira.

6.3. Não poderão participar da licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- b) Sob decretação de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005 (Lei de Falência);
- c) Declaradas inidôneas; com direito de contratar suspenso, por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, do Estado e ou do Município, especialmente, com a EMPRO;
- d) Com Contrato/Estatuto Social e finalidade/objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- e) Com sócios, proprietários ou assemelhados, dirigentes, empregados ou não da EMPRO, de órgãos quaisquer da Prefeitura/Câmara Municipal de São José do Rio Preto-SP;
- f) As empresas micro e de pequeno porte sem a obrigatória apresentação de **Declaração de Enquadramento**, atualizada até a data de abertura desta licitação, expedida por Junta Comercial da jurisdição/sede da Licitante nos termos da IN DNRC n.º 103/2007 e como regulamenta este Edital;
- g) Empresas sob subcontratação com empresas licitantes, qualquer que seja a forma de constituição, originando-se uma contratação temerária ao juízo da Administração.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Carta Convite, iniciando-se com a identificação dos interessados em participar do certame, com duração de quinze minutos de espera para a apresentação dos interessados.

7.2. Após, serão abertos os Envelope n.º 1, contendo os documentos de habilitação de seu autor.



7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da Carta Convite, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. A verificação será certificada pelo Comissão de Licitações e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.5. A RIOPRETOPREV não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.6. Para aferir o exato cumprimento nos casos de substituição dos documentos de Habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a Comissão de Licitação, se necessário, diligenciará junto ao Setor de cadastro do município.

7.7. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Finalizada a conferência dos documentos será declarado as empresas habilitadas, sendo aberto o Envelope nº 02 –Proposta.

7.9. A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.10. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.10. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.11. As propostas aceitas em conformidade com as exigências deste Edital serão classificadas em ordem de Menor Preço.

7.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13. O Presidente da Comissão de Licitações declarará a empresa vencedora do certame.

7.14. Todas as folhas da sessão de abertura dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes. Sendo colocado à disposição de cada licitante, para exame;

7.15. Todos os procedimentos serão registrados em Ata, que deverá ser lida a todos os presentes e por eles rubricada.



VIII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas serão julgadas, pelo critério de: **Menor Preço Total.**

8.2. Durante a análise das propostas, a Comissão de Licitações poderá convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos relativos às respectivas propostas, ou promover diligências destinadas a esclarecer ou instruir o processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado.

8.3. Na hipótese de empate de duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, conforme artigo 45, parágrafo segundo da Lei Federal 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

8.4. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

8.5. A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, verificar exatidão das informações prestadas pelos licitantes. Caso seja constatada a inveracidade de alguma informação, o licitante sofrerá as penalidades cabíveis.

8.6. A decisão final sobre a escolha do licitante vencedor terá seu resultado publicado na forma da lei.

IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATO

9.1. O licitante vencedor será convocado a firmar contrato e/ou retirar o empenho através de representante credenciado, obrigando-se ao fiel cumprimento da sua proposta e demais disposições contidas no Edital, conforme convocação que pode ser feita por publicação ou por fac-símile.

9.2. Quando o licitante vencedor, devidamente convocado, não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, ou não retirar o empenho no prazo e condições estabelecidas neste Edital, ou ainda não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, serão convocados os licitantes remanescentes conforme artigo 64 da lei 8.666/93, aplicando-se àquele no que couber, as penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei 8.666/93, com redação dada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, além de multa equivalente a 10% do valor do contrato ou empenho.

9.3. O contrato poderá sofrer alterações, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da RIOPRETOPREV para a justa remuneração do avençado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

9.5. O contrato reger-se-á pelo estabelecido no presente Convite, observadas as demais disposições contidas na Lei 8.666/93.

9.6. A assinatura do termo de contrato deverá ser efetuada pelo representante legal da empresa contratada.



X - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O licitante vencedor deverá, na execução do objeto licitado, cumprir fielmente a proposta, bem como as especificações constantes do edital e seus anexos, não sendo aceita entrega de forma diversa.

10.2. À vencedora que não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, será aplicada, no que couber, as penalidades fixadas pela Lei Federal 8.666/93, artigos 86 a 88, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, além de multa de 10% do valor do contrato ou do empenho e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos.

10.3. A RIOPRETOPREV se reserva o direito de anular ou revogar a presente Licitação, sem que caiba a qualquer licitante o direito de reclamar ou pedir indenização.

10.4. Todos os documentos apresentados devem ser no original, ou através de cópia reprográfica autenticada, ou por publicação na imprensa oficial, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

10.5. Esclarecimentos só serão fornecidos desde que requeridos por escrito e devidamente protocolados/endereçados à Comissão de Licitações.

10.6. Serão observados, no que for pertinente, os termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 de novembro de 2009.

10.7. Integram o presente Edital os anexos:

Anexo I – Especificação Técnica com Estimativa de Custo

Anexo II – Modelo Declaração assegurando que a empresa cumpre, plenamente, os requisitos de Habilitação, inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto e que não apresenta fato superveniente impeditivo ocorrido após a Sessão do Processo Licitatório.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV - Minuta do Contrato

XI - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente Convite é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos. Ocorrendo dúvidas as mesmas serão dirimidas conforme dispuser o referido diploma legal.

XII - DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Os licitantes, poderão impugnar o presente Edital, através de pedido escrito, devidamente protocolado até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para abertura dos envelopes (art. 41 § 2º da Lei 8.666/93), sob pena de decadência.

XIII - DOS RECURSOS



13.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso, desde que devidamente protocolado, no prazo estabelecido no artigo 109, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

XIV - DO FORO

14.1. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

14.2. – Nos termos do § 3º do artigo 22, vai o aviso do presente afixado no local apropriado, de costume, para publicidade.

São José do Rio Preto, 17 de maio de 2013.

Izabel Cristina Pires Borelli
Presidente
Comissão de Licitações



ANEXO I

Carta Convite nº 02/2013

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - Objeto

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, conforme especificações técnicas contidas neste anexo.

2 - Especificação Técnica

- 2.1. Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Contabilidade Pública e Previdenciária, orientando e verificando os relatórios e procedimentos corretos a serem efetuados.
- 2.2. Prestar orientações relativas à execução de procedimentos técnicos relacionados à elaboração do Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- 2.3. Prestar orientações gerais na execução orçamentária, contábil e financeira de forma a atender as exigências legais do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.4. Prestar Consultoria na elaboração e encaminhamento de informações previdenciárias;
- 2.5. Acompanhamento no fechamento e montagem do balanço geral para fins de prestação de contas junto ao T.C.E. e Ministério da Previdência;
- 2.6. Apoio Técnico na elaboração da defesa dos itens apontados pelo T.C.E., quando de auditoria das contas públicas municipais de cada exercício;
- 2.7. Prestar assessoramento na formalização de processos que necessitem de procedimentos e demonstrativos técnicos contábeis para tomada de decisão.

3 - Condições de Execução

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 meses.
- 3.2. Os serviços objeto desta especificação deverão ser prestados por meio de visitas presenciais, via web e telefone.
- 3.3. A contratada deverá disponibilizar ainda um “chat” em sua página de internet, ou seja, um espaço eletrônico que permitirá “uma interface textual” em tempo real, para discussão das demandas/chamados.



- 3.4. Quanto ao atendimento via web e ou telefone, não há limite para atendimento, devendo a CONTRATADA ter pessoal habilitado para prestar todo tipo de esclarecimento ao Objeto Contratado em horário comercial, ou seja, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 3.5. A contratada prestará serviços técnicos de consultoria presenciais estimados em 240 (duzentos e quarenta) horas anuais. As horas trabalhadas serão apresentadas em planilhas, contendo a descrição dos serviços prestados, a quantidade de horas despendidas e a identificação do solicitante.
- 3.6. As visitas presenciais serão agendadas entre as partes e ocorrerão em locais determinados pela RIOPRETOPREV, respeitados o perímetro urbano de São José do Rio Preto.
- 3.7. As alterações e inclusões de serviços de consultoria e ou assessoria que venham a se tornar necessárias, fora dos dias e horários pactuados, deverão ser acordados entre as partes mediante ressarcimento da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.8. O atendimento via web e chat será ilimitado, sendo certo que a contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura via web da demanda/chamado, retornar à RIOPRETOPREV o prazo previsto para a conclusão daquela demanda.

4 - Estimativa de Custo

4.1. A estimativa de custo para a prestação dos serviços será de:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade horas/ano</i>	<i>Valor hora</i>	<i>Valor Global</i>
01	A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, conforme.	240	R\$ 220,00	R\$ 52.800,00

- 4.2. Os valores deverão ser cobrados mensalmente, mediante apresentação do relatório de atividades mensais.
- 4.3. Todos os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e condições de prestação de serviços estabelecidas no edital e seus anexos.

São José do Rio Preto, 17 de maio de 2013.

Helio Antunes Rodrigues

Analista Contábil



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Cédula de Identidade n.º e do CPF n.º , para fins que:

- ✓ a empresa cumpre, plenamente, os requisitos de Habilitação
- ✓ inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto
- ✓ a empresa não apresenta fato superveniente impeditivo ocorrido após a Sessão de Carta Convite n.º/.....

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
RG n.º



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite nº/....., realizado pelo Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV.

Local, data

Nome e assinatura do representante legal
RG nº



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONVITE DE PREÇOS N.º/.....

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/.....

PREÂMBULO:

O presente contrato celebrado nas dependências do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV tem como objetivo a contratação de serviços especializados, delineados nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: DAS PARTES

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Sr., portador do RG nº SSP-SP e CPF nº-..., doravante; e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº/....., com sede na, nº, município de/..., neste ato representada por seu Diretor, o Sr., brasileiro,, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº-..., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam e convencional as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, suportes legais deste CONTRATO.

Cláusula Segunda: DO OBJETO

2.1. A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a aquele, fazendo parte integrante do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.**

2.2. A prestação dos serviços consistirá em:

- a) Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Contabilidade Pública e Previdenciária, orientando e verificando os relatórios e procedimentos corretos a serem efetuados.
- b) Prestar orientações relativas à execução de procedimentos técnicos relacionados à elaboração do Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- c) Prestar orientações gerais na execução orçamentária, contábil e financeira de forma a atender as exigências legais do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Prestar Consultoria na elaboração e encaminhamento de informações previdenciárias;



- e) Acompanhamento no fechamento e montagem do balanço geral para fins de prestação de contas junto ao T.C.E. e Ministério da Previdência;
- f) Apoio Técnico na elaboração da defesa dos itens apontados pelo T.C.E., quando de auditoria das contas públicas municipais de cada exercício;
- g) Prestar assessoramento na formalização de processos que necessitem de procedimentos e demonstrativos técnicos contábeis para tomada de decisão.

2.3. A contratada deverá assegurar um total de 240 (duzentos e quarenta) horas/anual, referente à prestação dos serviços que lhe permita manter à disposição uma estrutura de pessoal e instrumental necessário ao pronto atendimento das solicitações da RIOPRETOPREV.

Cláusula Terceira: DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto de forma rigorosamente igual ao apresentado em sua Proposta Comercial, e na estrita obediência às condições estabelecidas no Edital e especificações técnicas do Anexo I.
- 3.2. A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será representada através do Gestor do CONTRATO, o Sr. Helio Antunes Rodrigues, Analista Contábil, acompanhando e fiscalizando a CONTRATADA, e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.
- 3.3. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados, logo após a emissão da Ordem de Serviço a ser expedida e controlada pelo Gestor do Contrato.
- 3.4. O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.
- 3.5. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de início dos serviços ora contratados caso ocorram motivos de força maior, e desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, facultada à mesma a rejeição dos pedidos desta natureza.
- 3.6. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE, por meio da Gestora do Contrato, encarregada da fiscalização dos serviços executados, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

Cláusula Quarta: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O Preço Global será de **R\$** (.....) e o Preço da Hora será de **R\$** (.....), correspondente a 240 horas durante o período de 12 meses, cujo valor, em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, a qual fica fazendo parte integrante deste CONTRATO para todos os efeitos legais e de direito, será pago mensalmente e proporcional as horas mensais de serviços prestados até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhados dos relatórios mensais dos serviços executados, devidamente recebidos e conferidos pelo Gestor do Contrato.



- 4.2. A CONTRATADA é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3. A Nota Fiscal deverá conter, em especial, o número do Empenho, e deverá ser devidamente atestada pelo Gestor de Contrato.
- 4.4. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico riopretoprev@riopreto.sp.gov.br.
- 4.5. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento será devolvida à CONTRATADA, iniciando a contagem dos dias do pagamento quando da apresentação da Nota sem incorreções.
- 4.6. No preço total estabelecido deve estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, e outros encargos decorrentes) envolvendo prestação de serviços durante todo o período de vigência contratual. Também deverão estar inclusas todas as despesas de viagens e hospedagem de técnicos da CONTRATADA, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.
- 4.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.
- 4.8. Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, decorrentes deste CONTRATO e do Edital, a CONTRATANTE suspenderá, automaticamente, o pagamento mensal e sucessivos até que a normalização seja considerada plena pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE.
- 4.9. A medida prevista no item anterior não isentará a CONTRATADA de sofrer as penalidades previstas neste CONTRATO, com base na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação).
- 4.10. Decorridos doze meses de vigência, o valor original deste CONTRATO poderá ser reajustado pelo índice oficial "IPCA", ou qualquer outro que venha substituí-lo em que de prorrogação contratual no interesse da CONTRATANTE.
- 4.11. As despesas decorrentes deste CONTRATO serão quitadas com recursos provenientes da Dotação Orçamentária 04.01.0412200022.11433903904610000 – Outros Serviços de Terceiros P.Jurid Ficha 5.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 5.3. Comunicar à RIOPRETOPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços;
- 5.4. Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, nos exatos termos contidos na especificação técnica e condições de execução estabelecidas no Anexo I, do Edital, o qual faz parte integrante deste contrato;
- 5.5. Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da CONTRATANTE, a que tiver acesso em razão do presente contrato, obrigando-se a não divulgá-los sem o prévio e expresso consentimento escrito da mesma, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;
- 5.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- 5.7. Deverá manter a CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato, encarregada da fiscalização dos serviços contratados, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhe todas as informações acerca dos serviços executados;
- 5.8. Sempre que os serviços contratados apresentarem alteração na qualidade/segurança deverá ser prontamente refeitos sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 5.9. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, por atos da própria CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 5.10. Não transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste CONTRATO.
- 6.2. Permitir aos profissionais designados pela CONTRATADA o acesso às dependências da sede, da CONTRATANTE, para a execução plena do objeto contratual.
- 6.3. Fiscalizar os serviços executados por meio do Gestor do Contrato e informar ao responsável da empresa CONTRATADA sempre que os serviços apresentarem alteração na qualidade/segurança, para que se possa tomar as medidas necessárias.
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.
- 6.5. Receber, conferir e atestar, através do Gestor do Contrato, as Notas Fiscais de cobrança e relatórios de serviços executados emitidos pela CONTRATADA, a fim de processamento e pagamento.



- 6.6. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.
- 6.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços voltados ao objeto contratual em desacordo com este CONTRATO, como faculta a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis com fulcro na Lei nº 8.666/93 e normas do Edital e seus Anexos.
- 6.9. Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste CONTRATO, sempre no interesse da CONTRANTE.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

- 7.1. O inadimplemento da CONTRATADA, de obrigações previstas neste CONTRATO, importará na rescisão unilateral do CONTRATO por parte da CONTRATANTE, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.
- 7.2. A rescisão por inadimplemento sujeita a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sendo facultada à CONTRATANTE o desconto do valor da multa aplicada no crédito da CONTRATADA.
- 7.3. Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a CONTRATADA será notificada a cumprir tal exigência em prazo previsto na Lei nº 8.666/93, de modo amigável, e ou judicialmente conforme o caso quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.
- 7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 7.5. Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará, garantida a prévia defesa e contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 2% (dois por cento) em relação aos prazos de entrega previstos no CONTRATO;



- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO por qualquer descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitação e contratação com a CONTRATANTE.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas a e d do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas b e c.

8.3. Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea b do caput desta cláusula, fica a CONTRATANTE desde logo autorizado a reter e compensar dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a CONTRATADA estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Administração Pública serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei de Licitação, base legal deste CONTRATO.

9.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordados entre as partes desde que não alterem as bases econômicas do presente CONTRATO, e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

9.4. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

9.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula Não a Ordem, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

9.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente CONTRATO poderão ser feitas pela internet, ou pelos sistema de AR/Correios, ou por via extrajudicial ou judicial.

Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS

10.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto,



podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

- 10.2. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição do Fisco e ou por determinação legal.
- 10.3. A CONTRATANTE, quando por dispositivo legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos, e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.
- 10.4. Em caso de diferença a maior, a CONTRATANTE somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 10.5. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.
- 11.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto, DATA.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

(Nome)

Diretora Superintendente

CONTRATADA

Responsável

(Cargo)

Testemunhas:

Nome

R.G. nº

Nome

R.G. nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade:

Contrato n°(de origem):

Objeto: Processo Licitatório n°, Carta Convite n°

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, data.

Regime Próprio de Previdência do Município de São José Do Rio Preto
(Nome)
Diretor Superintendente

CONTRATADA
Responsável
(Cargo)